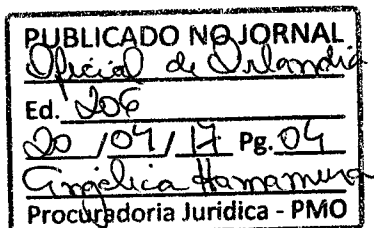




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.089

De 19 de abril de 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, ficam reajustados no percentual de 5,00 (cinco por cento) a título de revisão geral, conforme previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2016.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto neste artigo, arredondando-se para mais, na primeira casa de Real, as frações de centavos.

§ 2º. Os reajustes de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. A revisão geral anula de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia, ativos, inativos e pensionistas, para os próximos exercícios deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão.

Art. 3º. A Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que tratam o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, fica reajustada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 19 de abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 15/2017

Projeto de Lei nº 04/2017-CM